

[Handwritten signatures and initials]

Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S.

Creche de Malaqueijo



Creche de Malaqueijo

Regulamento Interno

Índice

ARTIGO 2º	5
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
ARTIGO 3º	5
REGULAMENTO GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD).....	5
ARTIGO 6º	7
ARTIGO 7º	7
ADMISSÃO	7
ARTIGO 11º	10
MATRÍCULA	10
ARTIGO 12º	11
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	11
CAPÍTULO III	12
RELAÇÕES CONTRATUAIS.....	12
SECÇÃO I	12
ARTIGO 13º	12
PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA.....	12
ARTIGO 14º	13
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	13
ARTIGO 15º	13
SEGURO ESCOLAR	13
SECÇÃO II	14
COMPARTICIPAÇÕES DAS FAMÍLIAS.....	14
ARTIGO 16º	14
PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	14
ARTIGO 17º	14
CONCEITOS	14
ARTIGO 18º	15
DETERMINAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES	15
ARTIGO 19º	15
CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA	15
ARTIGO 20º	16
PROVA DOS RENDIMENTOS E DESPESAS	16
ARTIGO 21º	16
COMPARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS	16
ARTIGO 21º A.....	17

GRATUIDADE.....	17
ARTIGO 22º.....	19
REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES.....	19
CAPÍTULO IV.....	20
ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	20
SECÇÃO I.....	20
SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO.....	20
ARTIGO 23º.....	20
GESTÃO E ORGANIZAÇÃO.....	20
ARTIGO 24º.....	20
FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES.....	20
ARTIGO 25º.....	21
ENTREGA DAS CRIANÇAS.....	21
ARTIGO 26º.....	22
ARTICULAÇÃO ENTRE A CRECHE E A FAMÍLIA.....	22
ARTIGO 27º.....	22
ALIMENTAÇÃO.....	22
ARTIGO 28º.....	22
ACIDENTES.....	22
ARTIGO 29º.....	23
OBJETOS PESSOAIS.....	23
SECÇÃO II	23
PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ARTIGO 30º	23
QUADRO DE PESSOAL E CONTEÚDOS FUNCIONAIS DA EQUIPA	23
CAPÍTULO V.....	26
DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES.....	26
ARTIGO 31º.....	26
DEVERES GERAIS DOS TRABALHADORES.....	26
ARTIGO 32º.....	27
DIREITOS GERAIS DOS TRABALHADORES.....	27
CAPÍTULO VI.....	28
DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	28
ARTIGO 33º.....	28
PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS.....	28
ARTIGO 34º.....	28

Handwritten signatures and initials:
Jelly
S
A. J.

DEVERES DA INSTITUIÇÃO	28
ARTIGO 35º	29
DIREITOS DA INSTITUIÇÃO	29
ARTIGO 36º	29
DIREITOS DOS UTENTES, PAIS E/OU QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS DOS UTENTES.....	29
ARTIGO 37º	30
DEVERES DOS UTENTES, PAIS E/OU QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS DOS UTENTES.....	30
CAPÍTULO VII.....	30
CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	30
ARTIGO 38º.....	30
CAPÍTULO VIII.....	31
DISPOSIÇÕES FINAIS	31
ARTIGO 39º.....	31
LIVRO DE RECLAMAÇÕES.....	31
ARTIGO 40º.....	31
LIVRO DE OCORRÊNCIAS.....	31
ARTIGO 41º.....	31
ARTIGO 42º.....	32
ENTRADA EM VIGOR.....	32



CAPÍTULO I

FINS E OBJETIVOS DA CRECHE

ARTIGO 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento contém as normas que dizem respeito às relações contratuais e obrigacionais da resposta social da Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S., com sede em Rua de acesso ao Bairro Social da Filigueira, Malaqueijo doravante abreviadamente designada, por MS - Creche de Malaqueijo, respetivamente, para com os utentes que frequentam este estabelecimento e para com os colaboradores ao seu serviço. A Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S., (Creche de Malaqueijo) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social registada na Direção de Ação Social da Segurança Social, cujos estatutos se encontram devidamente aprovados.

ARTIGO 2º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S., tem Acordo de Cooperação N°03/2011 em vigor emitido pelo Instituto da Segurança Social I.P., Centro Distrital de Santarém para a resposta Social de Creche.

ARTIGO 3º

REGULAMENTO GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)

1. Os dados pessoais recolhidos, fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, estando esta legislação disponível para consulta nos serviços da Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S.;
2. O seu tratamento e retenção é feito apenas enquanto se mantém o vínculo do utente à instituição, sendo fornecido a terceiros, apenas dentro do estritamente exigido pela Lei;

3. Os dados são tratados sob orientação do(a) responsável e do(a) encarregado da proteção de dados e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de utentes que acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade;
4. O Regulamento Geral de Proteção de Dados encontra-se disponível para consulta na Malaqueijo Solidário, Centro Bem Estar Social, I.P.S.S.

ARTIGO 4º

OBJETIVOS DO REGULAMENTO

1. O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:
 - a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento/estrutura, prestadora de serviços.

ARTIGO 5º

FINS E OBJETIVOS DA CRECHE

1. A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à Criança, destinada a acolher Crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
2. As idades referidas no ponto anterior são consideradas em relação à data de 31 de dezembro, a seguir ao início do ano letivo.
3. Constituem objetivos da Creche:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada Criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da Criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.



CAPÍTULO II
**PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES/
CRIANÇAS**

ARTIGO 6º
CANDIDATURA

1. O período de candidatura decorrerá durante todo o ano letivo, junto da secretaria da Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S.
2. O processo de Candidatura inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição datada e assinada pelos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais, onde constem as informações sobre o candidato por forma a serem avaliadas as condições para a admissão de acordo com os critérios de admissão em vigor.
3. As inscrições que não deem lugar a matrícula e pretendam ser mantidas para o ano letivo seguinte, estão sujeitas à renovação. Se tal não acontecer, após 12 meses, serão estas arquivadas e retiradas da lista de espera.

ARTIGO 7º
ADMISSÃO

1. Os critérios de admissão e priorização terão de ter obrigatoriamente uma avaliação diferenciada, em função do âmbito da medida da gratuitidade. Para as crianças nascidas a partir de 01/09/2021, são obrigatoriamente considerados os “novos”, e abrangidos pela medida da gratuitidade, critérios definidos no anexo à Portaria nº. 198/2022 de 27 de julho.
2. Tal como refere no Artigo nº 13 da Portaria nº262/2011 de 31 de agosto, a admissão das crianças é da responsabilidade da direção da Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S. após parecer da direção técnica, em colaboração com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais.

3. Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce na infância.

ARTIGO 8º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Constituem condições de admissão na Creche:

- a) Ter idade de acordo com o referido nos nºs 1 e 2 do Artigo 5º, do presente regulamento;
- b) Ter sido realizada a inscrição de acordo com as formalidades previstas no Artigo 6º do presente regulamento;
- c) Ausência de dívidas à Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S., por parte dos Pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais.
- d) A concordância das famílias, com os princípios, valores e normas da Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S. e Creche de Malaqueijo.

ARTIGO 9º

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

- a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
- b) Crianças com deficiência/ incapacidade.
- c) Crianças filhos de mães e pais estudantes, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
- d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.
- e) Crianças beneficiárias da prestação social "garantia para a Infância" e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º. e 2º. Escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- f) Crianças beneficiárias da prestação social "garantia para a Infância" e/ou com abono de famílias para crianças e jovens (1º. e 2º. Escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

- g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência social.
 - i) Serão admitidas crianças que reúnam as condições para frequentar a creche no imediato, não sendo possível haver lugar à reserva de vagas.
 - j) O berçário será preenchido pelas crianças que à data do início do ano letivo o possam efetivamente frequentar, sendo uma mais valia fazer a adaptação dentro do período da licença da parentalidade.
 - k) A creche tem como prática fazer a adaptação da criança de forma gradual.
 - l) Crianças provenientes de meios socioculturais e económicos mais carenciados e desprotegidos, cujos casos sejam apresentados pelos Serviços da Segurança Social e/ou Comissão de Proteção a Crianças e Jovens em Risco;
-
1. De acordo com o previsto no Artigo 3º da legislação em vigor, a idade mínima de frequência na creche é de 4 meses. Em situações de exceção, poderão ser admitidas crianças com idade inferior para filhos de trabalhadores ou outros.
 2. A implementação destes critérios de admissão não deve perder de vista a obrigatória heterogeneidade socioeconómica e cultural, garantindo prioridade às pessoas económica e socialmente mais desfavorecidas, conjugadamente, garantindo a sustentabilidade da resposta social.
 3. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios previstos no número anterior, prevalecerá para efeitos de admissão o critério da maior antiguidade da inscrição.
 4. Será mantida uma lista de espera atualizada, sempre que as candidaturas excedam a capacidade da Creche.

ARTIGO 10º

OCUPAÇÃO DE VAGA

1. Não existirá, em qualquer circunstância, a possibilidade de reserva de vaga. Todas as crianças que, ao início do ano letivo, não tenham completado a idade mínima de entrada, não poderão frequentar a creche durante esse ano letivo.
2. A relação contratual considera-se válida e vigora para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme estatuído no capítulo III deste regulamento.

3. No tocante à comparticipação familiar, durante o período de não frequência efetiva, aplicar-se-á o disposto no Artigo nº 18 do presente regulamento.
4. Em caso de desistência, as vagas daí decorrentes poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

ARTIGO 11º

MATRÍCULA

1. Processo de matrícula deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de matrícula e com a apresentação dos seguintes documentos:

Criança - Utente

- a) Cartão de cidadão ou
- b) Registo de Nascimento;
- c) Número de utente;
- d) Número de Identificação da Segurança Social;
- e) Número de Contribuinte.
- f) Boletim de vacinas;
- g) Boletim de saúde;
- h) Declaração médica em como a criança pode frequentar a Creche;
- i) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;

Documentos dos Pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais;

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na sua ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social/Autoridade Tributária;
- c) Cópias dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativos aos últimos 3 meses, ou na ausência destes, cópia do contrato de trabalho dos membros do agregado familiar.
- d) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente.
- e) Cópia do acordo do exercício das responsabilidades parentais em vigor, caso se aplique;
- f) Comprovativo dos rendimentos prediais ou nota de liquidação de IMI, caso existam, ou a Declaração escrita de compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;

- g) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração escrita de Compromisso de honra de não existência de bens imóveis;
 - h) Declaração de rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração escrita de Compromisso de honra de não existência de rendimentos de capitais;
2. Em situações especiais pode ser solicitado, os seguintes documentos, certidão de sentença que homologue o exercício das responsabilidades parentais ou determine a tutela do sob o utente.
 3. As salas serão organizadas a partir do mês de junho, sendo para o efeito os pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais contactados para proceder à matrícula.
 4. Após formalizada a matrícula, será paga a primeira mensalidade, referente ao primeiro mês do ano letivo que irá iniciar-se ou do mês referente à entrada na Instituição. Em caso de desistência esse valor não será devolvido.
 5. A primeira mensalidade a que se refere o ponto anterior deverá ser paga no prazo de 8 dias seguidos, após a formalização da matrícula. No caso de ausência do pagamento considerar-se-á nula a respetiva matrícula.

ARTIGO 12º

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. Durante o mês de junho serão solicitados aos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais, os documentos necessários à renovação de matrícula dos utentes.
2. Durante o mês de agosto os pais e /ou quem exerça as responsáveis parentais serão informados sobre a confirmação da renovação da matrícula e qual o valor da mensalidade para o ano letivo seguinte, se aplicável, que terá início em setembro e terminará em agosto do ano civil seguinte.
3. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Direção, não serão realizadas renovações de matrícula a crianças cujos Pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais tenham dívidas à Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S.



CAPÍTULO III

RELAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

ARTIGO 13º

PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológicos e sociais da criança e para identificação dos Pais ou Encarregados de Educação, a Diretora Técnica organizará um processo individual da criança que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Ficha de admissão;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - e) Horário habitual de permanência da criança na *Creche*;
 - f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - g) Documento, devidamente assinado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - h) Identificação e contacto do médico assistente;
 - i) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - j) Comprovação da situação das vacinas;
 - k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
 - l) Ficha de cálculo da participação familiar assim como os documentos utilizados para o referido cálculo;
 - m) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários,
 - n) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 - o) Declaração dos responsáveis para a utilização de imagens da criança para efeitos e fins pedagógicos.
 - p) Declaração em como consentiu a cópia e consulta dos documentos supra indicados, apenas e tão só para o fim previsto, isto é constituir o processo individual do utente e no cumprimento do RGPD.
 - q) Para além de todos estes documentos deve constar ainda no processo individual da criança:
 - I. Ficha de diagnóstico com todos os elementos relativos à evolução e desenvolvimento da criança;
 - II. Declaração de autorização para saídas na comunidade.

2. O processo individual da criança é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável.
3. É dever dos pais e/ou de quem exerça as responsabilidades parentais, informar todas as alterações que se verificarem relativas a residência, telefone, médico de família, alteração do agregado familiar, rendimentos e outros dados pessoais relevantes.

ARTIGO 14º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. A prestação dos serviços por força do art.º 14º da portaria 262/2011 de 31/08, pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da matrícula da criança.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os pais ou Encarregados de Educação devem manifestar integral adesão.
3. É da responsabilidade dos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados.

ARTIGO 15º

SEGURO ESCOLAR

1. A frequência das crianças na *Creche* está coberta por um seguro de acidentes pessoais escolares, com cobertura em caso de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e responsabilidade civil da criança e responsabilidade civil da Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S.
2. Esta taxa é fixada anualmente pela Direção da Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S., e será liquidada no ato do pagamento da primeira mensalidade de cada ano escolar.

SECÇÃO II

COMPARTICIPAÇÕES DAS FAMÍLIAS

ARTIGO 16º

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Na determinação das comparticipações dos utentes devem ser observados os seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade - os serviços devem prever o acesso e integração dos utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade;
- b) Princípio da justiça social - pressupõe a criação de escalões de rendimento, para que os utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem comparticipações inferiores;
- c) Princípio da proporcionalidade - a comparticipação de cada utente deve ser determinada de forma proporcional ao rendimento do respetivo agregado familiar/rendimento dos dois progenitores ou quem exerça a responsabilidade parental.

ARTIGO 17º

CONCEITOS

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) **Agregado Familiar** - é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.
 - b) **Rendimento Mensal Líquido do Agregado Familiar** - é a soma dos rendimentos anualmente auferidos a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar e/ou prestações sociais.
 - c) **Despesas Fixas** - consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:
 - I. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - II. Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - III. Despesa com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
 - IV. As despesas mensais fixas, a que se refere a subalínea I, II, III, tendo como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

ARTIGO 18º**DETERMINAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES**

1. Para as vagas abrangidas pelo Acordo de Cooperação com o Instituto de Segurança Social, a comparticipação dos utentes devida pela utilização da resposta social da Creche é calculada pela aplicação de uma percentagem sobre o Rendimento *per capita* /capitação indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida, a saber:

Escalões de Rendimentos	Percentagem a aplicar
1º Escalão - até 30% da RMMG	25,00%
2º Escalão - > 30% até 50% da RMMG	32,50%
3º Escalão - > 50% até 70% da RMMG	35,50%
4º Escalão - > 70% até 100% da RMMG	37,50%
5º Escalão - > 100% até 150% da RMMG	40,00%
6º Escalão - > 150% da RMMG	40,00%

2. Anualmente é definido o valor da comparticipação máxima, baseado na legislação em vigor para as vagas abrangidas pelo Acordo de Cooperação com o Instituto de Segurança Social.

ARTIGO 19º**CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA**

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{n} \cdot D$$

Sendo:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar anual ou anualizado

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

ARTIGO 20º

PROVA DOS RENDIMENTOS E DESPESAS

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação, os três últimos recibos de vencimento e outros documentos comprovativos da real situação do agregado familiar.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a direção da MS, convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
3. A recusa ou falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

ARTIGO 21º

COMPARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

1. Cada utente que ocupe vaga abrangida pelo acordo de cooperação com Instituto de Segurança Social comparticipará para a *Creche* de acordo com a capacidade económica (rendimento anual), nos termos da legislação em vigor, do acordo de cooperação celebrado entre a Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social e o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, e demais protocolos que sejam vinculativos para a instituição.
2. O montante daquela comparticipação e demais condições contratuais serão atualizados anualmente, e/ou sempre que existam alterações na legislação em vigor, podendo ainda ser alterados sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão não correspondam à verdade dos fatos, e bem assim quando ocorram alterações nas regras de comparticipação por protocolos ou acordo que sejam vinculativos para as Creches, nos termos da legislação em vigor.
3. Às comparticipações referidas nos números anteriores acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como as atividades complementares, atividades recreativas, serviços fotográficos, entre outras.

4. O pagamento das comparticipações familiares é devido em relação a todos os meses do ano letivo, sendo que o mesmo tem início a 1 de setembro e termina a 31 de agosto.
5. Aos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais será sempre passado recibo da comparticipação.
6. O Pagamento das comparticipações é efetuado nos Serviços Administrativos da Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S., localizados na Rua de Acesso ao Bairro Social da Filigueira 2040-535 Malaqueijo, todos os dias úteis entre as 9h e às 17h.30m ou por transferência bancária para o seguinte IBAN: PT50 00360204 9910003722351.
7. O pagamento das comparticipações familiares deverá efetuar-se entre os dias 1 e 8 do mês a que dizem respeito.
8. O atraso injustificado no pagamento das comparticipações, a partir de dois meses, implica proceder-se judicialmente e poderá implicar a anulação da matrícula.
9. Anualmente é cobrada uma quantia referente ao seguro escolar de cada criança.
10. A desistência da frequência da Creche, pela criança em definitivo, deverá ser comunicada pelos Pais e ou quem exerça as responsabilidades, por escrito em documento próprio, com antecedência de 15 dias, antes de terminar o respetivo mês, sob pena de ser devida a comparticipação do mês seguinte.

ARTIGO 21º A

GRATUIDADE

1. Segundo o Artigo 14º da portaria nº262/2011 de 31 de agosto e da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, que determinou o alargamento progressivo da gratuidade da frequência de creche, a partir do dia 1 de setembro de 2022 e n.º 6 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, da Portaria n.º 196 -A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, e do Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de junho de 2022, mandou o Governo, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, aplicar o clausulado da Portaria 198/2022 de 27 de Julho sofrendo a 1ª alteração pela portaria 304/2022 de 22/12.
2. A referida Portaria, procede:
 - I. À regulamentação das condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);
 - II. Ao desenvolvimento do modelo de cooperação subjacente à medida da gratuidade referida na alínea anterior, a implementar entre o ISS, I. P., e as instituições particulares de solidariedade social.

- III. À quarta alteração do Regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, alterada pelas Portarias n.º 296/2016, de 28 de novembro, 218-D/2019, de 15 de julho, 271/2020, de 24 de novembro, e 199/2021, de 21 de setembro, que estabelece as normas que regulam as comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos onde se desenvolvem respostas sociais aplicáveis aos utentes abrangidos por acordo de cooperação celebrado entre as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas e o ISS, I. P. e da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, (a qual determina, que, a partir do dia 1 de setembro de 2022, o Governo alargou progressivamente a gratuidade da frequência de creche e creche familiar).
3. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, da Portaria n.º 196 -A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, da Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, e do Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de junho de 2022, mandou o Governo, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, aplicar o clausulado da Portaria 198/2022 de 27 de Julho sofrendo a 1.ª alteração pela portaria 304/2022 de 22/12.
4. A medida da gratuidade aplica -se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, que frequentem as diferentes respostas sociais, independentemente da unidade autónoma de grupo de crianças em que sejam colocadas.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, continuam a aplicar -se as condições específicas do princípio da gratuidade relativas às situações das crianças cujas famílias se enquadram no 1.º ou 2.º escalões das comparticipações familiares, previstas na Portaria n.º 271/2020, de 24 de novembro, e na Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, para as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021, que frequentem as diferentes respostas sociais.
6. A medida da gratuidade abrange:
- I. Todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;
 - II. A alimentação, incluindo dietas especiais com prescrição médica (redação dada pela portaria 304/2022 de 22/12).;
 - III. Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
 - IV. A frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal;
7. Apenas as atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo, que a Malaqueijo Solidário – Centro de Bem Estrá Social, IPSS, pretenda desenvolver e nas

quais os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, inscrevam as crianças, os serviços de transporte e outros serviços facultativos, bem como a aquisição de fraldas, fardas e uniformes escolares estão excluídas da medida da gratuitidade. (redação dada pela portaria 304/2022 de 22/12).

8. De acordo com o Artigo 13.º da portaria 198/2022 de 22/7, que procede à alteração do regulamento das comparticipações familiares, o n.º 11.1.3 do regulamento das comparticipações familiares, anexo à Portaria n.º 196 -A/2015, de 1 de julho, alterada pelas Portarias nos 296/2016, de 28 de novembro, 218 -D/2019, de 15 de julho, 271/2020, de 24 de novembro, e 199/2021, de 21 de setembro, passa a ter a seguinte redação: "11.1.3 — Nas respostas sociais creche e creche familiar o pagamento devido pelos agregados familiares das crianças cujas famílias que se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos da comparticipação familiar, bem como, de todas as crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, inclusive, é suportado pelo Instituto da Segurança Social, I. P.
9. O pagamento das atividades complementares, bibes, chapéus, entre outras atividades que as crianças se inscrevam, terão de ser pagas, pelos utentes;

ARTIGO 22º

REDUÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES

- a) Haverá redução de 10% no valor da comparticipação quando se verifique a impossibilidade da sua utilização por parte da criança, por um período igual ou superior a 15 dias seguidos, por motivo devidamente justificado com declaração médica.
- b) Haverá lugar a uma redução de 10% pela frequência de resposta social da Instituição por cada irmão/familiar ascendente.
- c) Haverá lugar a uma redução de 10% para filhos de colaboradores e voluntários da Instituição;

Handwritten signatures and initials:
A. H. C.
S. F. M.
dog.
R.
H.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 23º

GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

1. Compete à Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S. promover a gestão da resposta social da Creche, pugnando pelo cumprimento da legislação em vigor e do presente regulamento.
2. A capacidade atual da Creche é de 40 crianças, distribuídas por 3 salas, de acordo com a legislação em vigor, sendo o número máximo de crianças por grupo:
 - a. (10) Crianças até à aquisição da marcha;
 - b. (14) Crianças entre a aquisição da marcha e os 2 anos;
 - c. (16) Crianças entre os 24 e os 36 meses.
3. A distribuição pelos grupos pode ser flexível, tendo em conta que deve atender à fase de desenvolvimento da criança.
4. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças não deverão permanecer na Creche por um período superior ao estritamente necessário.

ARTIGO 24º

FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES

1. O ano letivo inicia-se no 1º dia útil de setembro de cada ano.
2. Encerra também aos sábados, domingos e feriados nacionais e municipais, 3ª feira de Carnaval, véspera de Natal e Ano Novo e nas duas últimas semanas de agosto para férias e organização do ano letivo seguinte.
3. Excepcionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicados aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais com 8 dias de antecedência, por escrito, via mail, facebook e SMS, salvo em situações de força maior, as quais serão comunicadas logo que possível.

4. O período de atividade diária decorrerá entre as 07h.30m e as 19h, período dentro do qual deverão ocorrer a entrega e a recolha das crianças.
5. As atividades pedagógicas da Creche iniciam às 9:30, pelo que as Crianças devem, idealmente, dar entrada até esse horário.
6. O não cumprimento do horário estabelecido no n.º anterior, sem aviso prévio, pode implicar a impossibilidade de fornecimento de almoço;
7. Situações ocasionais em que um imprevisto cause atraso na hora de entrada ou saída da criança, devem os pais avisar a Creche, pelo meio mais expedito, tal como via mail, Facebook, SMS ou telefonicamente, para o número telefónico da Creche.
8. A Creche poderá ainda disponibilizar atividades de âmbito complementar, nomeadamente, música para bebés e terapeuta ocasional e outros, visando o desenvolvimento harmonioso da criança.
9. As atividades, referidas no número anterior, são ministradas por professores externos e são facultativas, não estando contempladas pela comparticipação familiar mensal, pelo que são pagas mediante preçário em vigor, instituído pela Malaqueijo Solidário – Centro de Bem Estar Social IPSS.

ARTIGO 25º

ENTREGA DAS CRIANÇAS

1. As crianças apenas serão entregues aos pais ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado na ficha de diagnóstico.
2. A hora de chegada e de saída da Criança deverá ser registada pela pessoa que entrega ou recebe a criança.
3. Após a entrega da criança aos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais, a criança, mesmo que permaneça dentro das instalações da Creche, fica à responsabilidade e supervisão dos pais e/ou responsáveis parentais, declinando a Creche qualquer responsabilidade.
4. As crianças não podem ser entregues:
 - a) A estranhos e a menores de 18 anos, exceto se forem portadores de autorização escrita dos pais e/ou encarregados de educação e quem exerça as responsabilidades parentais.
 - b) Ao pai, sem autorização escrita da mãe da criança, se esta lhe tiver sido legalmente entregue, ou à mãe em igualdade de circunstâncias.
 - c) A Creche reserva-se o direito de pedir sempre a identificação da pessoa autorizada a recolher a criança.

ARTIGO 26º

ARTICULAÇÃO ENTRE A CRECHE E A FAMÍLIA

1. Com o objetivo de estreitar o contacto com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das Crianças, definem-se alguns princípios orientadores:
 - a) Haverá, semanalmente, uma hora de atendimento aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, mediante marcação prévia.
 - b) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o plano anual de atividades e o projeto pedagógico em vigor.

ARTIGO 27º

ALIMENTAÇÃO

1. As Crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais, elaboradas ou revistas por um Nutricionista, e afixadas em local visível e acessível aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais;
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar da manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde;
3. A Instituição informa os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais qual o leite e papas utilizadas na Creche. No caso de os pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais preferirem um leite e/ou uma papa específica é sua responsabilidade a disponibilização dos mesmos e o seu pagamento;
4. No caso de a Criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais por escrito, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar da criança.
5. A alimentação diária para a creche é fornecida por duas entidades externas:
6. - Sonho de Paladares Unipessoal, LDA
7. - Loja D'Aldeia (ENI)

ARTIGO 28º

ACIDENTES

1. No caso de queda, acidente ou situação análoga durante a frequência da creche, em que seja necessária assistência médica, é da responsabilidade dos pais/ e ou de quem

exerça as responsabilidades parentais, acompanhar o seu educando a uma unidade de saúde, excepto em situações de manifesta urgência em que a criança será acompanhada por funcionário da creche.

2. Em caso de necessidade será contactado o serviço de emergência médica e serão seguidas as indicações dadas pelo mesmo.
3. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde, por razões de saúde não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais.

ARTIGO 29º

OBJETOS PESSOAIS

1. As roupas de cama são da responsabilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, com exceção do berçário;
2. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais devem fornecer chupetas, biberons, babetes e objetos de higiene pessoal como fraldas, toalhitas e creme protetor de assadura, tudo devidamente identificado com o nome da Criança;
3. As Crianças devem trazer duas mudas de roupa, devidamente identificadas;
4. O uso de bibe e chapéu são obrigatórios nas salas de 24 e 36 meses. São adquiridos na creche ao preço do custo e o seu valor fica a cargo dos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.
5. A Criança poderá trazer um objeto/brinquedo que lhe transmita conforto/segurança;
6. A Creche não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

SECÇÃO II

PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30º

QUADRO DE PESSOAL E CONTEÚDOS FUNCIONAIS DA EQUIPA

1. O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso, contendo a identificação dos recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definidos de acordo com a legislação em vigor.
2. Tendo em vista assegurar o normal e eficiente funcionamento da Creche, a Direção da Malaqueijo Solidário – Centro de Bem Estar Social IPSS, afetará a esta resposta social os seguintes recursos humanos:
 - a) Diretora Técnica.
 - b) Uma Educadora de Infância por sala, dos 12 aos 24 meses e dos 24 aos 36 meses;
 - c) Uma auxiliar de Ação Educativa por sala dos 12 aos 24 meses e dos 24 aos 36 meses;
 - d) Duas auxiliares de Ação Educativa que afetas ao berçário;
 - e) Uma auxiliar de Ação Educativa afeta a todas as salas em regime de rotatividade, e de forma a segurar faltas e férias de outras auxiliares;
 - f) Uma Auxiliar de Serviços Gerais, com afetação simultânea a outras respostas sociais;
 - g) Uma Administrativa, afeta exclusivamente aos serviços administrativos;
 - h) Outros elementos que sejam considerados necessários.
3. Constitui atribuição da Diretora Técnica:
 - a) Desenvolver um modelo de gestão de quadros adequado ao bom funcionamento da Creche;
 - b) Supervisionar os critérios de admissão dos utentes, conforme o disposto neste regulamento interno;
 - c) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade;
 - d) Coordenar a aplicação do projeto Pedagógico das salas de Creche;
 - e) Implementar a execução das linhas de orientação curricular e a coordenação da atividade educativa;
 - f) Gerir, coordenar e supervisionar os profissionais afetos as salas de creche;
 - g) Enquadrar e acompanhar os profissionais da Creche, afetos as salas da creche;
 - h) Organizar, de acordo com as normas gerais da instituição MS, a distribuição do serviço docente e não docente no âmbito da resposta social;
 - i) Promover reuniões de trabalho regulares, com o pessoal docente e não docente, afetos á creche;
 - j) Implementar programas de formação, inicial e contínua, dirigida aos profissionais;
 - k) Substituir, outros elementos técnicos, nas suas faltas e impedimentos;
 - l) Propor a admissão de pessoal sempre que o bom funcionamento da valência o exija;
 - m) Emitir parecer sobre os pedidos de férias e justificação das faltas do pessoal docente e não docente em estrita colaboração com a direção da instituição, MS;
 - n) Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa;
 - o) Propor à Direção a aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da valência, sempre que entenda necessário;

- p) Propor à Direção, horário de funcionamento de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem-estar das crianças e tendo em conta as normas da Instituição;
- q) Salvaguardar o bem-estar das crianças;
- r) Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços específicos, tendo em conta o bem-estar das crianças.
4. Constitui atribuição da Educadora de Infância organizar e aplicar os meios educativos, no âmbito dos quais lhe cabem as seguintes competências:
- a) Realização de atividades com as crianças, promovendo o acompanhamento e desenvolvimento integral da criança, nomeadamente psicomotor, afetivo, intelectual, social e moral;
- b) Acompanhar a evolução da criança;
- c) Estabelecer os contactos com os pais no sentido de se obter uma ação educativa integrada;
- d) Elaborar em setembro (início do ano letivo), o Projeto Pedagógico da sua sala;
- e) Participar ativamente na elaboração do Projeto Educativo da Instituição realizado de três em três anos, com a participação de outros técnicos;
- f) Manter atualizado o dossier de sala com o registo da planificação das atividades, mapa de presenças das crianças, reflexão e avaliação do projeto e de desenvolvimento das crianças;
- g) Participar ativamente nas diferentes reuniões solicitadas quer pela Diretora Técnica, quer pela Instituição;
- h) Participação na organização e possível realização de ações de (in)formação (seminários, conferências, entre outras);
- i) Manter informadas as ajudantes de ação educativa direta, sobre o desenrolar do projeto para um melhor acompanhamento destas nas atividades;
- j) Comunicar à Diretora Técnica as suas iniciativas relacionadas com a sua atividade na Instituição.
- k) Colaborar, com conhecimento dos pais e/ou da criança, no despiste de situações que a Educadora considere de algum modo problemáticas;
5. Constitui atribuição da Auxiliar de Ação Educativa / Ajudante de Ação Educativa:
- a) Proceder ao acompanhamento da criança na Creche;
- b) Promover o bem-estar físico da criança nomeadamente a sua higiene e conforto;
- c) Na ausência do(a) Educador(a) ministrar às crianças a medicação prescrita;
- d) Informar a Educadora e a Diretora Técnica de eventuais acontecimentos que possam influenciar o normal funcionamento desta valência ou que ponha em causa o bem-estar das crianças;
- e) Proporcionar um ambiente adequado e atividades de carácter educativo e recreativo, junto das crianças;

Handwritten signatures and initials:
A. J.
J. J.
A. J.

- f) Colaborar nas atividades desenvolvidas pelo(a) Educador(a);
 - g) Colaborar no atendimento dos pais das crianças à entrada e saída na Instituição;
 - h) Proceder diariamente à limpeza, arrumo e manutenção das salas e equipamento, nomeadamente mobiliário, material pedagógico e brinquedos;
6. Constitui atribuição do Auxiliar de Serviços Gerais:
- a) Limpar e assegurar a manutenção das condições de higiene de todos os espaços da Creche;
 - b) Zelar pela segurança dos bens e haveres;
 - c) Auxiliar no transporte de géneros alimentícios e outros artigos e arrumá-los de acordo com as instruções recebidas;
 - d) Transportar refeições, roupas e outros artigos;
 - e) Efetuar recados diversos.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES

ARTIGO 31º

DEVERES GERAIS DOS TRABALHADORES

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Direção da Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S.
2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Direção da Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S., os seus superiores hierárquicos, os colegas de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S.
3. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.
4. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.
5. Guardar lealdade à Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S., respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, das suas crianças e restantes funcionários.
6. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da instituição, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.
7. Participar nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S., mantendo e aperfeiçoando

- permanente a sua preparação profissional.
8. Observar as normas de higiene e segurança no trabalho.
 9. Contribuir para maior eficiência dos serviços da Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S., de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento da Creche.
 10. Prestigiar a Malaqueijo Solidário, Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S., a zelar pelos seus interesses, participando os atos que lesam a MS e de que tenham conhecimento.
 11. Proceder dentro das instalações e seu local de trabalho, como verdadeiro profissional, com correção e apuro moral.
 12. Tratar os responsáveis, utentes e visitantes, com a correção necessária paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, palavras ou ações que as ofendam ou atentem contra o seu pudor e o seu bom nome.
 13. Comunicar as faltas e deficiências de que tenham conhecimento, em especial no que respeita a:
 - a) Mobiliário, equipamento, roupas e objetos pessoais das crianças e/ou funcionários, etc.
 - b) Atos praticados pelos utentes, responsáveis, visitas e funcionários, em desrespeito do que consta no Regulamento e contra a moral e os bons costumes.
 14. Não exercer qualquer influência nas crianças ou responsáveis, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão beneficiários.

ARTIGO 32º

DIREITOS GERAIS DOS TRABALHADORES

- a) O trabalhador em serviço tem os seguintes direitos:
- b) Consignados na legislação em vigor;
- c) A utilizar os espaços comuns e os destinados aos funcionários;
- d) A ser ouvido nas suas opiniões, sugestões ou reclamações;
- e) A frequentar ações de formação que o qualifiquem e melhore o seu desempenho.

Handwritten signatures and initials:
Aer
S
Jentap
Sj.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 33º

PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

1. A creche deve:
 - a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;
 - b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família.

ARTIGO 34º

DEVERES DA INSTITUIÇÃO

- a) Respeitar a individualidade das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais proporcionando o acompanhamento adequado a cada criança e em cada circunstância;
- b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que promova a qualidade global da resposta social, Creche;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
- g) Manter os processos individuais das Crianças atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das Crianças.

Handwritten signatures and initials:
D. S. C.
D. S. C.
D. S. C.

ARTIGO 35º

DIREITOS DA INSTITUIÇÃO

- a) Ver reconhecida a sua identidade e natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão, mediante informação da respetiva Educadora, auxiliar e ou Diretora Técnica;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento da Creche;
- e) A suspender a frequência da Creche, sempre que os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma grave e reiterada, e muito particularmente, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

ARTIGO 36º

DIREITOS DOS UTENTES, PAIS E/OU QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS DOS UTENTES

- a) O respeito pela sua identidade e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
- d) Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- g) Ter acesso à ementa semanal;

- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço à Direção da Malaqueijo Solidário – Centro de Bem Estar Social IPSS.

ARTIGO 37º

DEVERES DOS UTENTES, PAIS E/OU QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS DOS UTENTES

- a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo prestação de serviços que não se encontrem contratualizados;
- b) Tratar com respeito os trabalhadores da Creche e todos os elementos dos órgãos sociais da Malaqueijo Solidário – Centro de Bem Estar Social IPSS.
- c) Comunicar atempadamente, alterações significativas, que estiveram na base da celebração do contrato de prestação de serviços com a MS;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente aos pagamentos, quando aplicável, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção Malaqueijo Solidário – Centro de Bem Estar Social IPSS, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporário ou definitivamente.

CAPÍTULO VII

CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 38º

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O Contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
- a) Acordo mútuo das partes ou não renovação;
- b) Caducidade (idade limite);
2. Revogação unilateral por parte da Malaqueijo Solidário – Centro de Bem Estar Social IPSS, sempre que se verifique a violação do contrato de prestação de serviços e ou violação das normas e regulamentos internos.

3. Incumprimento do contrato e ou compromissos assumidos;
4. Inadaptação da criança;
5. As situações especiais de ausência das Crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Instituição;
6. Quando a Criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada com 5 dias de antecedência;
7. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos serão interpretadas pela Malaqueijo Solidário – Centro de Bem Estar Social IPSS, como uma denúncia contratual unilateral por parte dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, a Instituição Malaqueijo Solidário – Centro de Bem Estar Social IPSS, possui Livro de Reclamações em formato físico;
2. O livro de reclamações em formato físico estará disponível no horário das 09 horas às 17 horas, na secretaria da Instituição, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período.

ARTIGO 40º

LIVRO DE OCORRÊNCIAS

1. Este serviço dispõe de Livro de Registo de ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

ARTIGO 41º

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão integradas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria

ARTIGO 42º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor a 30 de novembro de 2023 e revoga o anterior.

Aprovado por deliberação da Direção em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2023.

O Presidente,



Vice-Presidente,



Tesoureiro,



Secretária,



Vogal,


